

ANO ..2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 97/2017.....

OBJETO ..Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de.....

R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), ..que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..11/12/2017 - Sessão Extraordinária.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..11/12/2017..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5257/2017.....

Lei nº ..5257 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5257 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.05.00	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 245.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/634/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

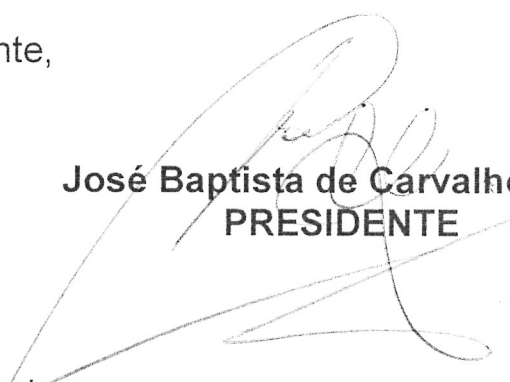
Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na 12ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 97/2017.

Por último, informo-lhe que 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 92, 93 e 94/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 14/2017, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 95/2017, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 84/2017, de autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzonetto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5205 a 5211/2017, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 128/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
15/12/17
Baptista*

Deus Seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5211/2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.05.00	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 245.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

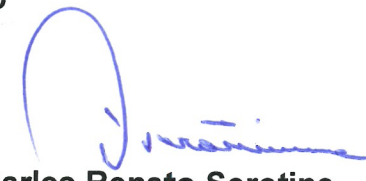
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000 10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 97/2017: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que especifica.

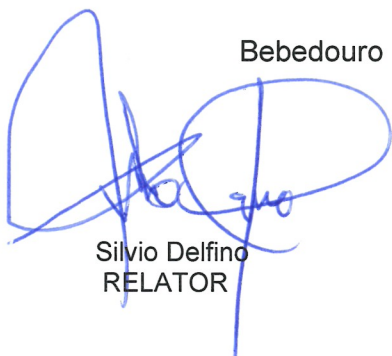
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

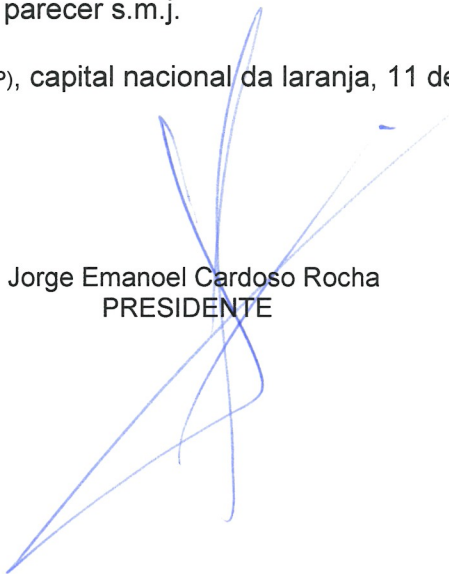
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de dezembro de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 97/2017: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

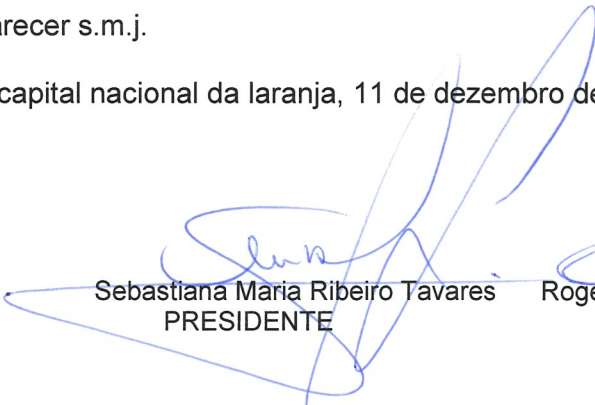
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de dezembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 97/2017: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares**, **especiais** e **extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000 07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

***Art. 167.** São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

***Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

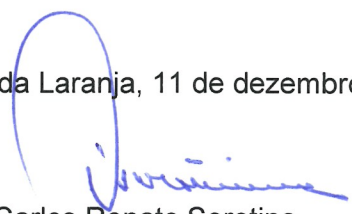
Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

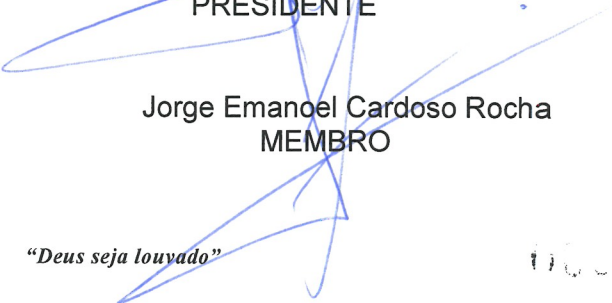
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.174/16, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$290.060.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

"Deus seja louvado"

05



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2017.
OEP/581/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à verba federal, para compra de insumos para kit diabético, aos pacientes cadastrados no Programa Hiperdia, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galyão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM

11/12/17
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHE35067/2017 11/12/17 15:16:53



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 11 / 12 / 17

PROJETO DE LEI Nº 97 /2017.

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.05.00	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	245.000,00
	Total	245.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

002 03

CME35067/2017 11/12/17 15:16:53



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

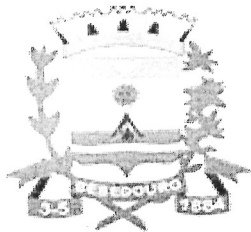
Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

06	Saúde		
06.05.00	Assistência Farmacêutica		
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas		245.000,00
		Total	245.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CH635067/2017 11/12/17 15:16:53



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - 14701-900 Bebedouro - SP.

Prezado Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

51/2.017

SUPLEMENTAÇÃO

3112	06.05.00	R\$10.000,00	Medicamentos	Assistência Farmaceutica
332	06.05.00	R\$245.000,00	Ata Registro de Preço	Farmácia Popular .
534	08.01.00	R\$8.000,00	Materiais diversos	Edificação
2778	06.02.00	R\$50.000,00	Ata de Registro de Preço	P.M.A.Q

Bebedouro, 30 de novembro de 2.017

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.228.238-91
Ordenador de despesa

Nelson Sanchez Filho
Divisão de Compras e Licitações